



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - LINHA PINHALZINHO.

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, nesta cidade de Campos Borges/RS, inscrito no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jacuí Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440-00, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a Pessoa Jurídica **WAGNER SCHERER RODRIGUES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº **10.291.817/0001-10**, com sede na Rua Arlindo Melo Ribeiro, nº 222, na cidade de Campos Borges-RS, neste ato representada por Wagner Scherer Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8089441301, inscrito no CPF nº 000.136.000-01, residente e domiciliado na Rua Arlindo Melo Ribeiro, 222, na cidade de Campos Borges-RS, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Processo de Licitação Nº 030/2018 – Modalidade Pregão presencial Nº 017/2018 – Itinerário (linha);

Minuta do Contrato e demais anexos do Edital.

Proposta da CONTRATADA vencedora do Processo de Licitação Nº 030/2018, Pregão Presencial nº 017/2018 para o Linha/Itinerário - Linha Pinhalzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA -

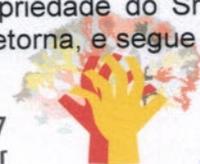
O presente Contrato tem como objeto, a prestação de Serviço de Transporte Escolar na Linha do Pinhalzinho, no Município de Campos Borges/RS. O serviço de transporte deverá ser realizado, pela **CONTRATADA**, com Veículo tipo **Pas/microônibus, marca Mercedes Benz/Comil Bello M, ano de fabricação 2002, modelo 2002, Placas CVP 7266, Chassi 9BM6881562B318280, RENAVAL 00792753488**, na seguinte **Linha/itinerário**.

Itinerário – Linha Pinhalzinho

PONTO DE PARTIDA – 11h:35min saída da Praça da Igreja Matriz seguindo em direção ao Pinhalzinho pela estrada geral VRS 317, até o cemitério dos Lopes, entrando na estrada a direita ao lado do cemitério seguindo pela geral passando em frente a propriedade do Sr. Valdemar Tatsch, descendo em direção a Propriedade de Roque Fiuza de onde retorna, e segue em direção

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

a Propriedade de Sr. Rosomarcio Seibel até a Propriedade de Sr. Fabiano Kuhn de onde retorna seguindo pela estrada passando na propriedade da Sr^a. Joelma Schneider e Sr. Pedro Trombetta e Sr^a Cladir da Veiga de onde segue até a travessa, da travessa segue a esquerda pela estrada geral passando em frente a comunidade de Borba Gatto seguindo pela estrada Geral passando em frente a Propriedade do Sr. Arizoli Paz de Almeida do Sr. Tadeu Vidal saindo na VRS 317 (asfalto) segundo em direção a cidade, fazendo parada na VRS 317 na entrada da Propriedade do Sr. Juca Toledo, depois Sr^a. Marines Peiter e Sr. Eugenio Trombetta seguindo em direção a Escola Estadual de Educação Básica João Ferrari e E.M.E.I. Toca dos Tocos de onde segue para E.M.E.F. Menino Deus.

RETORNO – 17h00min. Saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus e Escola Estadual de Educação Básica João Ferrari com destino ao Pinhalzinho seguindo pela estrada geral VRS 317 fazendo parada na entrada da Propriedade Sr. Eugenio Trombetta, Sr^a. Marines Peiter e Sr. Juca Toledo, até o cemitério dos Lopes, entrando na estrada a direita ao lado do cemitério seguindo pela geral passando em frente a propriedade do Sr. Valdemar Tatsch, seguindo pela geral passando em frente a Propriedade do Sr. Armando Tatsch Pereira depois passa em frente a Propriedade do Sr. João Marques até a propriedade do Sr. Marcos Antonio Tatsch Toledo de onde retorna, passa novamente em frente a propriedade do Sr. Valdemar Tatsch descendo em direção a Propriedade de Roque Fiuza de onde retorna, e segue em direção a Propriedade de Sr. Rosomarcio Seibel até a Propriedade de Sr. Fabiano Kuhn de onde retorna seguindo pela estrada passando na propriedade da Sr^a. Joelma Schneider e Sr. Pedro Trombetta e Sr^a Cladir da Veiga de onde segue até a travessa, da travessa segue a direita pela estrada geral seguindo até a propriedade do Sr. Armando Feder de onde retorna e segue até a Granja Parizzoto onde faz o último desembarque de aluno daí retorna pela estrada geral, até a cidade de Campos Borges não tendo mais alunos para transportar.

Total de Km: 79 km/dia

Total de parada para embarque e desembarque: 16 por viagem

Total de alunos transportados: 19 Alunos

Capacidade mínima do ônibus: 20 Lugares

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** fará a quilometragem especificada na Cláusula Segunda deste Contrato, durante todo o semestre do 2º período letivo de 2018 e todo o semestre do 1º período letivo de 2019, pelo prazo total 12 meses, ou seja, em tantos quantos forem os dias letivos deste período, no itinerário e para as Escolas para as quais transporta os alunos, iniciando a execução dos serviços no dia 30/07/2018, sendo que o **MUNICÍPIO** não pagará os dias/e ou turnos em que não houver o transporte, no caso de férias, greve, feriados e/ou reuniões de professores.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que os motoristas possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como autorização para transito de veículo de transporte escolar (art. 136 do CTB) para o veículo que ira realizar o transporte na linha contratada.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

O prazo de vigência do contrato será a partir de 30 de julho de 2018 pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, desde que o veículo que realizará o transporte escolar obedeça às exigências do edital de licitação Nº 030/2018 – Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2018.

CLÁUSULA QUARTA

O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, pelos serviços de Transporte Escolar prestados com o Veículo tipo **Pas/microônibus, marca Mercedes Benz/Comil Bello M, ano de fabricação 2002, modelo 2002, Placas CVP 7266, Chassi 9BM6881562B318280, RENAVAL 00792753488**, sob responsabilidade da contratada, será de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)**, multiplicando-se este valor pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados.

O valor do quilometro rodado (KM) previsto no "caput" desta Cláusula, será recomposto somente sobre o item correspondente ao combustível, ficando este limitado ao máximo de quarenta por cento (40%) na composição do preço do Km rodado, sempre que houver reajuste/variação dos preços dos combustíveis correspondentes, nas mesmas datas e nos mesmos índices. A recomposição de que trata esta Cláusula será para mais ou para menos dependendo da variação do preço dos combustíveis.

Nos meses em que não forem ministradas aulas nas escolas do Município (períodos de férias ou greve de professores) a **CONTRATADA** não receberá qualquer tipo de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores que serão pagos correspondem exclusivamente aos quilômetros efetivamente rodados em dias letivos de acordo com o objeto deste contrato.

Havendo a prorrogação de prazo deste contrato, os preços acima mencionados poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, até o dia vinte (20) do mês subsequente, o valor do transporte escolar efetivamente efetuado no mês anterior e calculado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante a apresentação do atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

Mensalmente, no ato do pagamento do Transporte Escolar, o **MUNICÍPIO** efetuará a respectiva retenção do ISSQN, do INSS e do Imposto de Renda, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018, Lei 1529 de 14 de dezembro de 2017.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO: 2054 – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
R.V - 20, RV-1052, RV-1124, RV-1125

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Município;
- a)-executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
 - b)-cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
 - c)-iniciar os serviços dentro do prazo a ser estipulado pelo Município;
 - d)-segurar os escolares contra acidentes;
 - e)-responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
 - f)-cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
 - g)-submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
 - h)-manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
 - i)-arcar com as despesas referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
 - j)-manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** obriga-se a fazer em seu veículo revisões periódicas, com a finalidade de mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, podendo o **MUNICÍPIO** requerer vistorias, retirando de circulação se for julgado inadequado ou não apresentar a segurança necessária ao transporte dos estudantes.

CLÁUSULA NONA

O veículo colocado à disposição dos serviços de Transporte Escolar, objeto do presente Contrato, deverá ter emplacamento e licenciamento relativo ao ano de 2018 para o semestre do 2º período letivo de 2018 e licenciamento relativo ao ano de 2019 para o semestre do 1º período letivo de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os condutores do veículo que prestará os serviços de Transporte Escolar, objeto deste Contrato, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D"; apresentar certificado ou carteira comprovando a aprovação em curso especializado a que se refere o Art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir, bem como, cumprir com todos os requisitos estabelecidos no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

O veículo que prestará o serviço de Transporte Escolar, objeto deste Instrumento de Contrato, deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial as contidas nos Artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, seguro contra acidentes/danos materiais e pessoais (por morte e invalidez) para os alunos transportados, bem como, seguro contra terceiros do veículo que empregar no transporte, respondendo civil e criminalmente por acidentes e/ou danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por desativação da Linha/Itinerário ou no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **MUNICÍPIO** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

É obrigação da **CONTRATADA** efetuar o transporte dos alunos de modo que estejam nos estabelecimentos de ensino, antes do início das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e licenças, decorrentes da execução dos serviços de transporte ora contratados, bem como acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação do serviço de Transporte Escolar objeto deste Contrato, ficando essas a seu encargo exclusivo, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATADA** se responsabiliza por si, seus prepostos, empregados ou condutores, pelo ressarcimento de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes ou prejuízos, que por dolo ou culpa, porventura vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços de transporte objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O descumprimento das obrigações ora assumidas por parte da **CONTRATADA**, dará motivo à aplicação de multa de até dez por cento (10%) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo da rescisão administrativa e da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, assim como, ocorrendo prejuízos, as indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO**, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de recusa da prestação dos serviços de transporte objeto deste Instrumento por parte da **CONTRATADA** esta pagará multa correspondente a dez por cento (10%) do valor total deste Contrato, junto a Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de alterar o horário e o itinerário dos serviços de transporte escolar objeto deste Contrato, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência deste Instrumento Contratual.

Os serviços de transporte serão executados no itinerário/linha descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, entretanto, se na vigência do mesmo ocorrer mudanças de itinerário, ficará a **CONTRATADA** obrigada a executá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução dos serviços de Transporte Escolar objeto deste Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios servidores ou contratar pessoas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

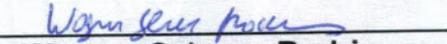
As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

CAMPOS BORGES/RS, 17 de julho de 2018.



Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Wagner Scherer Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

